

LEI Nº 1906/2009

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1771/2007 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Alceu Ricardo Swarowski**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 131, da Lei nº 1771, de 21 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Rio Negro, suprime o Parágrafo 1º, e o Parágrafo 2º passa a ser o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Art. 131 - O Município manterá o serviço regular de coleta e transporte do lixo doméstico nas ruas e demais logradouros públicos da cidade para pequenos geradores (até 80 litros/dia), ficando os demais geradores obrigados a providenciar empresa particular especializada e licenciada para realização da coleta.

Parágrafo único - Estabelecimento com geração maior do que o estabelecido no caput deverá desenvolver um plano de gerenciamento de resíduos próprio a ser apresentado para a prefeitura e para o órgão ambiental estadual se este assim o exigir.”

Art. 2º - Altera ainda o artigo 132, da Lei nº 1771, de 21 de dezembro de 2007, dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Rio Negro, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132. A coleta de resíduos com volume total superior a 80 (oitenta) litros por dia, de caráter permanente ou quando se tratar de resíduos produzidos por estabelecimentos industriais, comerciais, médico-hospitalares, de prestação de serviços e assemelhados em função do exercício de suas atividades, móveis, colchões, utensílios de mudanças e outros similares, restos de limpeza e podas de jardins, entulhos, terras e sobras de material de construção, materiais contaminados, radioativos ou outros que necessitem de condições especiais na sua remoção, material remanescente de obras ou serviços em logradouros públicos e sucatas, serão regulamentados por ato do Executivo”.

Art. 3º - Ficam suprimidos os artigos 133 e 138, da Lei nº 1771, de 21 de dezembro de 2007, dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Rio Negro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro, 21 de maio de 2009.

ALCEU RICARDO SWAROWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração e Finanças